



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.385

João Pessoa - Sexta-feira, 28 de Agosto de 2009

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.pgj.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:

Proc. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Secretário-Geral:

Prom. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho

1º C A O P - João Pessoa

Coordenador:

Prom. Ádrio Nobre Leite

2º C A O P - Campina Grande

Coordenador:

Prom. Bertrand de Araújo Asfora

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho
(Presidente)
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos
Proc. Otanilza Nunes de Lucena
Prom. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho (Secretário)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

João Pessoa-PB. 26 de agosto de 2009. APGJ/177/09

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, nos termos do art. 127, § 2º da Constituição Federal vigente, art. 126, inciso I, da Constituição Estadual, c/c o art. 15, inciso VIII da Lei Orgânica do Ministério Público, arts. 4º e 11º da Resolução nº 003/93, e art 2º da Resolução nº 005/08, do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, e tendo em vista o contido no Processo nº 2375/09. **RESOLVE** nomear **ILLANA ALVES FERNANDES MARCELINO**, para exercer o cargo efetivo de Agente de Promotoria, com exercício na Comarca de Mamanguape, tendo em vista aprovação no II Concurso Público para Provimento de Cargos de Nível Superior e Médio do Quadro de Serviços Auxiliares de Provimento Efetivo do Ministério Público do Estado da Paraíba, devidamente homologado em 18 de maio de 2007.

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.318/2009 João Pessoa, 26 de agosto de 2.009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** dispensar o 3º Procurador de Justiça da 2ª Procuradoria Cível e os Promotores de Justiça: 7º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Campina Grande, 16º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital e 1º Promotor Distrital de Mangabeira da Comarca da Capital, de integrarem o Grupo previsto nos arts. 3º e 4º da Resolução CPJ nº 007/07.

CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.319/2009 João Pessoa, 26 de agosto de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** fixar a lotação da Servidora Auxiliar do Ministério Público, até ulterior deliberação, da seguinte forma:

CICERA LEITE GOMES BARBOSA Ouvidoria do Ministério Público

CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.320/2009

João Pessoa – PB, 27 de agosto de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 10, incisos V e IX, 'f', da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e 15, incisos VII e X, 'f', da Lei Complementar nº 19/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Paraíba), e

CONSIDERANDO os inúmeros casos de Promotorias de Justiça vagas, além dos afastamentos, licenças e férias dos membros do Ministério Público do Estado da Paraíba, notadamente nos meses de setembro e outubro de 2009;

CONSIDERANDO a impossibilidade de aplicação das Portarias n.ºs 719/2003, 1.817/2003, 1.192/2004 e 1.281/2005, diante da excepcionalidade do cenário acima retratado; **CONSIDERANDO** os princípios democráticos que norteiam o Ministério Público e a necessidade de uma ampla discussão regionalizada

com a categoria para definição dos legítimos critérios a serem utilizados para fins de substituição automática e cumulativa, a partir de reuniões institucionais a serem divulgadas; **CONSIDERANDO** a imprescindibilidade de criação de parâmetros uniformes e objetivos, a serem observados quando das designações para as substituições automáticas e cumulativas, em atenção ao princípio da eficiência, previsto no artigo 37, caput, da CF;

CONSIDERANDO, ainda, a modificação provocada pela Resolução CPJ nº 004/2008 nas atribuições dos titulares das Promotorias de Justiça Cíveis e da Fazenda Pública das Comarcas da Capital e Campina Grande/PB, **RESOLVE**:

1. **SUSPENDER**, pelo prazo de até 90 (noventa) dias, os efeitos das Portarias n.ºs 719/2003, 1.817/2003, 1.192/2004 e 1.281/2005, no tocante às tabelas de substituição, nos casos de afastamento, licença, férias, impedimentos, e outras hipóteses previstas em lei, quando tais situações ultrapassarem o período de 08 (oito) dias.

2. **ESTABELECE**R, como critérios a serem seguidos nas designações de substituição, preferencialmente, a regionalização, a proximidade das Promotorias de Justiça e a iniciativa que mais assegure a continuidade da eficiência e da presteza nas atividades funcionais do Ministério Público.

3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE.

OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 1.321/09
João Pessoa-PB, 27 de agosto de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126, II, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 15, inciso X, alínea "b", da Lei Complementar nº 19/94, (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar o Doutor NELSON ANTÔNIO CAVALCANTI LEMOS, Procurador de Justiça, Símbolo MP-4, para exercer o cargo de Subprocurador-Geral de Justiça, até ulterior deliberação.
CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.322/09
João Pessoa-PB, 27 de agosto de 2009.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126, II, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 15, inciso X, alínea "b", da Lei Complementar nº 19/94, (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar o Doutor FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO, 2º Promotor, Símbolo MP-3, da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Santa Rita, para exercer o cargo de Secretário-Geral do Ministério Público, até ulterior deliberação.
CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.323/09
João Pessoa-PB, 27 de agosto de 2009.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126, II, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 15, inciso X, alínea "b", da Lei Complementar nº 19/94, (Lei Orgânica do Ministério Público), c/c o art. 1º da Resolução nº 004/97, do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, **RESOLVE** designar o Doutor ALCIDES

ORLANDO DE MOURA JANSEN, Procurador de Justiça, Símbolo MP-4, para exercer o cargo de Coordenador do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional, até ulterior deliberação.
CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.324/09

João Pessoa-PB, 27 de agosto de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126, II, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 15, inciso X, alínea "b", da Lei Complementar nº 19/94, (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar a Doutora VASTI CLÉA MARINHO DA COSTA LOPES, 8ª Promotora da Fazenda Pública, Símbolo MP-3, da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, para exercer o cargo de Diretor do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional, até ulterior deliberação.
CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.325/09

João Pessoa-PB, 27 de agosto de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126, II, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 15, inciso X, alínea "a", da Lei Complementar nº 19/94, (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar o Doutor ÁDRIO NOBRE LEITE, Promotor Curador do Patrimônio Público, Símbolo MP-3, da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer o cargo de Coordenador do 1º Centro de Apoio Operacional da mesma Comarca – 1º CAOP, até ulterior deliberação.
CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.326/09

João Pessoa-PB, 27 de agosto de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126, II, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 15, inciso X, alínea "a", da Lei Complementar nº 19/94, (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar o Doutor BERTRAND DE ARAÚJO ASFORA, Promotor Curador do Consumidor, Símbolo MP-3, da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer o cargo de Coordenador do 2º Centro de Apoio Operacional da mesma Comarca – 2º CAOP, até ulterior deliberação.
CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.327/09

João Pessoa-PB, 27 de agosto de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126, II, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 14, § 2º da Lei Complementar nº 19/94, (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar os Promotores de Justiça, abaixo relacionados, para exercerem o cargo de Assessor Técnico do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, até ulterior deliberação.

Promotor	Promotoria
ALEXANDRE CESAR FERNANDES TEIXEIRA	2ª Promotoria Distrital Mangabeira
ALLEY BORGES ESCOREL	3ª Promotoria Santa Rita
AMADEUS LOPES FERREIRA	6ª Promotoria Fazenda Capital
ANTÔNIO HORTÊNCIO ROCHA NETO	1ª Promotoria Bayeux
JOSÉ GUILHERME SOARES LEMOS	1ª Promotoria Criminal Capital
LUCIO MENDES CAVALCANTE	2ª Promotoria Cível Campina Grande

CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE

OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.328/09

João Pessoa-PB, 27 de agosto de 2009.
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126, II, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 15, inciso L, da Lei Complementar nº 19/94, (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar os Doutores ANITA BETHÂNIA ROCHA CAVALCANTI MELLO e RICARDO JOSÉ DE MEDEIROS E SILVA, para, sem prejuízo de suas funções, exercerem atribuições de Coordenador da Central de Acompanhamento de Inquéritos e Núcleo de Controle Externo de Atividade Policial da Comarca da Capital, até ulterior deliberação.
CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.329/09

João Pessoa-PB, 27 de agosto de 2009.
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126, II, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 15, inciso L, da Lei Complementar nº 19/94, (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar o Doutor DIMITRI NÓBREGA AMORIM, para, sem prejuízo de suas funções, exercer atribuições de Coordenador da Central de Acompanhamento de Inquéritos e Núcleo de Controle Externo de Atividade Policial da Comarca de Campina Grande, até ulterior deliberação.
CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.330/09

João Pessoa-PB, 27 de agosto de 2009.
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126, II, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 15, inciso X, alínea "b", da Lei Complementar nº 19/94, (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar os Doutores NELSON ANTÔNIO CAVALCANTI LEMOS, Procurador de Justiça, ANA MARIA FRANÇA CAVALCANTE DE OLIVEIRA, CARLOS ROMERO LAURIA PAULO NETO, FRANCISCO SERÁPHICO FERRAZ DA NÓBREGA FILHO, JOSÉ LEONARDO CLEMENTINO PINTO, RANIERE DA SILVA DANTAS e RODRIGO SILVA PIRES DE SÁ, Promotores de Justiça, para, sob a Presidência do primeiro, atuarem na Comissão Especial no Combate à Improbidade Administrativa e Irresponsabilidade Fiscal, até ulterior deliberação.
CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

GOVERNO DO ESTADO
Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA
DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR
DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça
Editor: Walter de Souza
Fones: 218-6521/218-6526/218-6533
E-mail: diariodajustica@aurio.pb.gov.br
Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

PORTARIA Nº 1.331/09

João Pessoa-PB, 27 de agosto de 2009.
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso XXXVI, da Lei Complementar nº 19/94, (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar os Promotores de Justiça de 1º Promotor Distrital de Mangabeira, 3º Promotor Substituto da Comarca da Capital e 13º Promotor Substituto da Comarca da Capital, para, sob a presidência do primeiro, integrarem o Grupo de Atuação contra o Crime Organizado-GAECO, previsto nos arts. 3º e 4º, da Resolução CPJ nº 007/03, até ulterior deliberação.
CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.332/09

João Pessoa-PB, 27 de agosto de 2009.
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a imperiosa necessidade do serviço, **RESOLVE** interromper o gozo das férias ou de licença prêmio dos Promotores de Justiça abaixo relacionados, a partir dos seguintes dias:

PROMOTOR	PERÍODO	A PARTIR DE:
ALEXANDRE CESAR FERNANDES TEIXEIRA	14/11/96 a 14/11/01	28/08/09
AMADEUS LOPES FERREIRA	1º período de 2009	28/08/09
FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO	2º período de 2009	28/08/09

CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.333/09

João Pessoa-PB, 27 de agosto de 2009.
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a imperiosa necessidade do serviço, **RESOLVE** suspender integralmente o gozo das férias individuais dos Promotores de Justiça abaixo relacionados, dos seguintes períodos:

PROMOTORES	PERÍODOS
ANTÔNIO BARROSO PONTES NETO	1º/09
EDMILSON DE CAMPOS LEITE FILHO	1º e 2º/07
FRANCISCO SERÁPHICO FERRAZ DA NÓBREGA FILHO	1º/08
MARCIO GONDIM DO NASCIMENTO	2º/08

CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.334/09

João Pessoa, 27 de agosto de 2009.
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** dispensar os Promotores de Justiça, abaixo relacionados, do exercício nas Promotorias de Justiça, adiante mencionadas.

PROMOTORES	EXERCÍCIO	A PARTIR DE:
ALLEY BORGES ESCOREL	3ª Promotoria de Inf. e Juv. da Capital	28/08/09
ALEXANDRE JORGE DO AMARAL NÓBREGA	Curadoria das Fundações	01/09/09
ANA CAROLINE ALMEIDA MOREIRA	9ª Promotoria Cível da Capital	28/08/09
CAROLINA LUCAS	18ª Promotoria Cível da Capital	28/08/09
GLAUCIA DA SILVA CAMPOS PORPINO	3ª Promotoria de Família da Capital	28/08/09
GLAUCIA MARIA DE C. XAVIER	6ª Promotoria Criminal da Capital	30/08/09
HERBERT VITÓRIO S. DE CARVALHO	8ª Promotoria Cível de Campina Grande	01/09/09
JOVANA MARIA PORDEUS E SILVA	2ª Promotoria de Cadeado	28/08/09
NARA ELIZABETH TORRES DE S. LEMOS	5ª Promotoria Cível da Capital	28/08/09
PATRICIA MARIA SOUSA L. DA COSTA	4ª Promotoria de Santa Rita	28/08/09
RICARDO ALEX ALMEIDA LINS	1ª Promotoria Cível da Capital	28/08/09
ROMUALDO TADEU DE ARAÚJO DIAS	2ª Promotoria de Bayeux	28/08/09
ROSA CRISTINA DE CARVALHO	3ª Promotoria de Cadeado	28/08/09

CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.335/09

João Pessoa, 27 de agosto de 2009.
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar os Promotores de Justiça, abaixo relacionados, para exercerem suas funções na(s) Promotoria(s) de Justiça adiante mencionadas, por motivo de afastamento dos titulares ou substitutos para gozo de férias, licenças, convocações ou por vacâncias das Promotorias.

PROMOTORES	EXERCÍCIO	PERÍODO
ANTÔNIO BARROSO PONTES NETO	13ª Promotoria Cível da Capital	01/09 a 30/10/09
ARTEMISE LEAL SILVA	3ª Promotoria Criminal da Capital	01/09 a 30/09/09
DEMÉTRIO CASTOR DE A. CRUZ	5ª Promotoria Criminal da Capital	28/08 a 30/09/09
EDIVANE SARAIVA DE SOUZA	3ª Promotoria Distrital de Mangabeira	01/09 a 30/09/09
ELAINE CRISTINA PEREIRA ALENCAR	Juizado Especial Criminal de Campina Grande	11/09 a 28/09/09
GLAUCIA DA SILVA CAMPOS	9ª Promotoria de Família da Capital	10/09 a 28/09/09
GLAUCIA MARIA DE C. XAVIER	2ª Promotoria de Cadeado	28/08 a 30/10/09
HERBERT VITÓRIO S. DE CARVALHO	Curadoria do Cidadão de Campina Grande	01/09 a 30/10/09
JOVANA MARIA PORDEUS E SILVA	Juizado Especial Criminal Campina Grande	28/08 a 10/09/09
JOVANA MARIA PORDEUS E SILVA	4ª Promotoria Família de Campina Grande	11/09 a 27/09/09
LUCIARA LIMA SIMEÃO MOURA	2ª Promotoria Criminal Campina Grande	01/09 a 28/09/09
PATRICIA MARIA SOUSA L. DA COSTA	2ª Promotoria Distrital de Mangabeira	28/08 a 30/09/09

CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.336/09

João Pessoa, 27 de agosto de 2009.
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** dispensar os Promotores de Justiça, abaixo relacionados, de responderem, cumulativamente, pela(s) Promotorias de Justiça adiante mencionadas.

PROMOTORES	CUMULAÇÃO	A PARTIR DE:
ADRIANA AMORIM LACERDA	2ª Promotoria Inf. e Juv. de Campina Grande	28/08/09
ALLEY BORGES ESCOREL	1ª Promotoria Inf. e Juv. da Capital	28/08/09
ANA CÂNDIDA ESPINOLA	2ª Promotoria Inf. e Juv. de Campina Grande	28/08/09
ANA MP PORDEUS GADELHA	Promotoria de Cacimba de Dentro	01/09/09
CARLA SIMONE GURGEL DA SILVA	2ª Promotoria Cível da Comarca de Campina Grande	28/08/09
CAROLINA SOARES H. DE MACEDO	2ª Promotoria Inf. e Juv. de Campina Grande	28/08/09
CLISTENES BEZERRA DE HOLANDA	Curadoria das Fundações de Campina Grande	28/08/09
DANIELLE LUCENA DA COSTA	2ª Promotoria Inf. e Juv. de Campina Grande	28/08/09
EDIVANE SARAIVA DE SOUSA	3ª Promotoria Família de Capital	28/08/09
ENY NÓBREGA MOURA FILHO	3ª Promotoria de Santa Rita	28/08/09
FRANCISCO SERÁPHICO F. DA N. FILHO	Promotoria de Soledade	28/08/09
JACILENE NICOLAU F. GOMES	2ª Promotoria Distrital de Mangabeira	28/08/09
LEONARDO PEREIRA DE ASSIS	2ª Promotoria de Santa Rita	28/08/09
LUCIA PEREIRA MARISCANO	2ª Promotoria Criminal de Campina Grande	28/08/09
MARINHO MENDES MACHADO	Promotoria de Araújo	01/09/09
VASTI CLÉA MARINHO C. LOPES	6ª Promotoria Fazenda da Capital	28/08/09

CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.337/09

João Pessoa, 27 de agosto de 2009.
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar os Promotores de Justiça abaixo relacionados, para responderem, cumulativamente, pelas Promotorias de Justiça, por motivo de afastamento dos titulares ou substitutos para gozo de férias, licenças, convocações ou por vacâncias das Promotorias.

PROMOTORES	CUMULAR COM:	PERÍODO
AIRLES KATIA BORGES R. DE SOUZA	Promotoria de Caçara	01/09 a 30/09/09
ALCIDES LEITE DE AMORIM	2ª Promotoria de Monteiro	01/09 a 27/11/09
ALESSANDRO DE LACERDA SIQUEIRA	Promotoria de Belém	01/09 a 27/11/09
ALEXANDRE JORGE DO A. NÓBREGA	Curadoria das Fundações da Capital	01/09 a 27/11/09
ALEXANDRE JOSÉ IRINEU	Curadoria de Cajazeiras	01/09 a 27/11/09
ALEXANDRE JOSÉ IRINEU	Promotoria de Bonito de Santa Fé	01/09 a 27/11/09
ANA GUARABIRA DE LIMA CABRAL	Promotoria de Cacimba de Dentro	01/09 a 27/11/09
ANA GUARABIRA DE LIMA CABRAL	Promotoria de Araruna	01/09 a 30/09/09
ANA LUCIA TORRES DE OLIVEIRA	3ª Promotoria Cível da Capital	28/08 a 27/11/09
ANITA BETHÂNIA ROCHA C. MELLO	Promotoria de Araújo	01/09 a 27/11/09
ARLINDO ALMEIDA DA SILVA	Promotoria de Cabacenas	28/08 a 27/11/09
CARMEM ELEONORA DA S. PERAZZO	2ª Promotoria de Sousa	01/09 a 27/11/09
CATARINA CAMPOS BATISTA	4ª Promotoria de Santa Rita	01/09 a 27/11/09
CLARK DE SOUZA BENJAMIM	Promotoria de Serra Branca	01/09 a 27/11/09
CLAUDIA DE SOUZA C. B. WEGAS	Curadoria de Saus	30/08 a 16/09/09
CLISTENES BEZERRA DE HOLANDA	2ª Promotoria de Esperança	01/09 a 27/11/09
DANIELLE LUCENA DA COSTA	Promotoria de Pilões	01/09 a 30/09/09
DIOGO DAROLA PEDROSA GALVÃO	Promotoria de Água Branca	01/09 a 27/11/09
EDMILSON CAMPOS DE LEITE FILHO	Promotoria de Juazeirinho	01/09 a 27/11/09
EDUARDO BARROS MAYER	Promotoria de Prata	01/09 a 27/11/09
EDUARDO DE FREITAS TORRES	1ª Promotoria de Conceição	01/09 a 20/09/09
EDUARDO DE FREITAS TORRES	Curadoria de Itaporanga	01/09 a 20/09/09
ELMAR THIAGO PEREIRA DE ALENCAR	Promotoria de Coremas	01/09 a 27/11/09
ENY NÓBREGA MOURA FILHO	2ª Promotoria de Santa Rita	28/08 a 27/11/09
FABIA CRISTINA DANTAS PEREIRA	Promotoria de Uiraúna	01/09 a 27/11/09
FERNANDO ANTÔNIO F. DE ANDRADE	Juizado Especial Criminal da Capital	28/08 a 27/09/09
FERNANDO CORDEIRO SÁTIRO JÚNIOR	Promotoria de Teixeira	01/09 a 27/11/09
FRANCISCO BERGSON FORMIGA BARROS	Promotoria de Boqueirão	01/09 a 27/11/09
FRANCISCO SERÁPHICO DA NÓBREGA	4ª Promotoria de Família de Campina Grande	08/09 a 10/09/09
HERBERT VITÓRIO S. DE CARVALHO	8ª Promotoria Cível de Campina Grande	01/09 a 01/10/09
ILCLEIA CRUZ DE SOUZA NEVES	Juizado Especial Criminal de Cajazeiras	01/09 a 27/11/09
ISMAEL VIDAL LACERDA	1ª Promotoria de Cajazeiras	01/09 a 27/11/09
ISMANIA DO N. R. PESSOA DA NÓBREGA	Promotoria de Soledade	01/09 a 27/11/09
ITALO MACIO DE OLIVEIRA SOUSA	Promotoria de Paulista	10/09 a 09/10/09
ITALO MACIO DE OLIVEIRA SOUSA	Promotoria de Brejo do Cruz	01/09 a 27/11/09
JACILENE NICOLAU FUSTINO GOMES	5ª Promotoria da Fazenda Pública da Capital	28/08 a 27/11/09
JAINE ARETAKIS CORDEIRO	Promotoria de Marí	01/09 a 27/11/09
JAUIZZE LEMOS H. CAVALCANTI	Juizado Especial Criminal de Conceição	01/09 a 27/11/09
JAMILLE LEMOS H. CAVALCANTI	1ª Promotoria de Itaporanga	01/09 a 27/11/09
JOSE LEONARDO CLEMENTINO PINTO	4ª Promotoria de Pratos	08/09 a 07/10/09
JOSE LEONARDO CLEMENTINO PINTO	Promotoria de Malta	01/09 a 27/11/09
JOSE LEONARDO CLEMENTINO PINTO	Curadoria de Pratos	01/09 a 30/09/09
JOSEANE SANTOS AMARAL	5ª Promotoria de Pratos	01/09 a 30/09/09
LEAN MATHÉUS DE XEREZ	1ª Promotoria de Castelo do Rocha	10/09 a 09/10/09
LEAN MATHÉUS DE XEREZ	Promotoria de São Bento	01/09 a 27/11/09
LUCIA PEREIRA MARISCANO	Promotoria de Alagoa Nova	01/09 a 27/11/09
MARIA DAS GRAÇAS DE A. SANTOS	12ª Promotoria Cível da Capital	01/09 a 27/11/09
MP SÁLETE DE ARAÚJO MELO PORTO	1ª Promotoria Cível da Capital	28/08 a 27/11/09
MANOEL PEREIRA ALENCAR	2ª Promotoria de São João do Rio do Peixe	01/09 a 27/11/09
MANOEL PEREIRA ALENCAR	1ª Promotoria de São João do Rio do Peixe	01/09 a 27/11/09
MARCIA BETHÂNIA CASADO E S. VIEIRA	1ª Promotoria de Guarabira	01/09 a 27/11/09
MARCIO TEIXEIRA DE ALBUQUERQUE	2ª Promotoria de Quimadas	01/09 a 27/11/09
MARIA DO SOCORRO LEMOS MAYER	4ª Promotoria da Fazenda Pública da Capital	08/09 a 16/09/09
MARIA EDLUIJA CHAVES LEITE	Curadoria de Bayeux	01/09 a 27/11/09
MARCELY FERNANDES VIEIRA	2ª Promotoria de Itabaiana	01/09 a 30/09/09
MARINHO MENDES MACHADO	1ª Promotoria de Mananguape	01/09 a 27/11/09
ONÉSSIMO CEZAR GOMES DA S. CRUZ	Promotoria de Serraria	01/09 a 27/11/09
OSWALDO LOPES BARBOSA	Promotoria de Sumé	01/09 a 27/11/09
PALUA DA SILVA CAMILLO AMORIM	Promotoria de São José de Piranhas	03/09 a 27/11/09
RODRIGO SILVA PIRES DE SÁ	Curadoria de Pombal	01/09 a 30/09/09
RODRIGO SILVA PIRES DE SÁ	Juizado Especial Criminal de Pombal	01/09 a 30/09/09
ROMUALDO TADEU DE ARAÚJO DIAS	Promotoria de Taperoá	01/09 a 27/11/09
RONALDO JOSE GUERRA	3ª Promotoria de Cadeado	28/08 a 01/10/09
SANDRA REGINA PAULO NETO DE MELO	2ª Promotoria de Sapé	01/09 a 27/11/09
SANOREMARY VIEIRA DE M. A. DUARTE	2ª Promotoria de Guarabira	01/09 a 30/09/09
SILVANA TARGINO ALCOFORADO	5ª Promotoria de Família da Capital	31/08 a 09/09/09
SOCRATES DA COSTA AGRA	Promotoria de Picozinho	01/09 a 27/11/09
SORAYA SOARES DA NÓBREGA ESCOREL	1ª Promotoria da Inf. e Juv. da Capital	28/08 a 01/09/09
SORAYA SOARES DA NÓBREGA ESCOREL	3ª Promotoria da Inf. e Juv. da Capital	28/08 a 27/11/09
TULIO CESAR FERNANDES NEVES	Promotoria de Paulista	01/09 a 09/09/09
VALFREDO ALVES TEIXEIRA	15ª Promotoria Cível da Capital	01/09 a 31/10/09
VICTOR MANOEL MAGALHÃES G. RIO	14ª Promotoria Cível da Capital	02/09 a 01/10/09

CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.338/2009

João Pessoa, 27 de agosto de 2009.
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** dispensar, a partir de 01/09/09, a Doutora VASTI CLÉA MARINHO DA COSTA LOPES, 8ª Promotora da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, da convocação anteriormente feita para integrar a 3ª

Câmara Cível, em substituição ao Procurador de Justiça Doutor Alcides Orlando de Moura Jansen.
CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.339/2009

João Pessoa, 27 de agosto de 2009.
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** dispensar, a partir de 01/09/09, o Doutor ADRIANO NOBRE LEITE, Promotor Curador do Patrimônio Público da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, da convocação anteriormente feita para integrar a 1ª Câmara Cível, em substituição a Procuradora de Justiça Doutora Sônia Maria Guedes Alcoforado.
CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.340/2009

João Pessoa, 27 de agosto de 2009.
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** convocar o Doutor CLÁUDIO ANTÔNIO CAVALCANTI, 2º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para, durante o período de 01/09/09 a 30/09/09 e de 18/11/0

ção ao Procurador de Justiça Doutor Nelson Antônio Cavalcante Lemos, em virtude do afastamento justificado.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.344/09

João Pessoa-PB, 27 de agosto de 2009.
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126, II, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 15, inciso IX, da Lei Complementar nº 19/94, (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** dispensar, a partir de 28/09/09, os Membros do Ministério Público ocupantes dos cargos abaixo relacionados, do exercício das mencionadas funções:

PROMOTORES	FUNÇÃO
ARISTÓTELES DE SANTANA FERREIRA	Assessor Técnico do Gabinete do Procurador-Geral
NARA ELIZABETH TORRES DE S. LEMOS	Membro da C.C.I.A.I.F
FABIANA MARIA LOBO DA SILVA	Diretor do CEAF

CUMPRASE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.345/09

João Pessoa, 27 de agosto de 2009.
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 10, V e IX, “f”, da Lei nº 8.625/93, e art. 15, VII e X, “f”, da Lei Complementar nº 19/94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e **CONSIDERANDO** os afastamentos, férias e licenças encontrados nas Promotorias de Justiça do Estado da Paraíba, nos meses de setembro e outubro de 2009, gerando graves prejuízos à atuação institucional do Ministério Público; **CONSIDERANDO** a importância de os Promotores de Justiça exercerem as suas atribuições em suas titularidades, ressalvadas as permissões legais;

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração de nova portaria de substituição cumulativa, observados os casos de vacância e a titularidade de cada Promotor de Justiça, **RESOLVE**:

1. DETERMINAR a imediata ocupação das Promotorias de Justiça do Estado da Paraíba por seus respectivos titulares, ressalvados os casos de autorização do Conselho Superior do Ministério Público e do Colégio de Procuradores de Justiça, bem como as hipóteses de férias, licenças e afastamentos previstos em lei.
 2. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
- CUMPRASE PUBLIQUE-SE.**
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.346/09

João Pessoa, 27 de agosto de 2009.
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 10, V e IX, “f”, da Lei nº 8.625/93, e art. 15, VII e X, “f”, da Lei Complementar nº 19/94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e **CONSIDERANDO** os afastamentos, férias e licenças encontrados nas Promotorias de Justiça do Estado da Paraíba, nos meses de setembro e outubro de 2009, gerando graves prejuízos à atuação institucional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o acúmulo de serviço que cada Promotor de Justiça de Cajazeiras-PB terá nos próximos meses, em razão de substituições cumulativas;

CONSIDERANDO a suspensão da Portaria nº 1281/05 e da sua respectiva tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO os princípios da unidade e indivisibilidade do Ministério Público,

RESOLVE:

1. Permitir, até ulterior deliberação o auxílio processual individual ou coletivo entre os Promotores de Justiça na Promotoria de Justiça de Cajazeiras-PB, conforme ajuste prévio entre os interessados, sem prejuízo do exercício na titularidade e na substituição ou substituições cumulativa determinadas pelo Procurador-Geral de Justiça.
 2. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
- CUMPRASE PUBLIQUE-SE.**
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.347/09

João Pessoa, 27 de agosto de 2009.
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 10, V e IX, “f”, da Lei nº 8.625/93, e art. 15, VII e X, “f”, da Lei Complementar nº 19/94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e **CONSIDERANDO** os afastamentos, férias e licenças encontrados nas Promotorias de Justiça do Estado da Paraíba, nos meses de setembro e outubro de 2009, gerando graves prejuízos à atuação institucional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o acúmulo de serviço que cada Promotor de Justiça de Conceição-PB terá nos próximos meses, em razão de substituições cumulativas;

CONSIDERANDO a suspensão da Portaria nº 1281/05 e da sua respectiva tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO os princípios da unidade e indivisibilidade do Ministério Público,

RESOLVE:

1. Permitir, até ulterior deliberação o auxílio processual individual ou coletivo entre os Promotores de Justiça na Promotoria de Justiça de Conceição-PB, conforme ajuste prévio entre os interessados, sem prejuízo do exercício na titularidade e na substituição ou substituições cumulativa determinadas pelo Procurador-Geral de Justiça.
 2. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
- CUMPRASE PUBLIQUE-SE.**
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.348/2009

João Pessoa, 27 de agosto de 2009.
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar a Doutora ADRIANA DE FRANÇA CAMPOS, 3ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sousa, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, auxiliando a Dra. Carmem Eleonora da Silva Perazzo, na 2ª Promotoria da mesma Comarca, durante o período de 01/09/09 a 27/11/09.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.349/09

João Pessoa, 27 de agosto de 2009.
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 10, V e IX, “f”, da Lei nº 8.625/93, e art. 15, VII e X, “f”, da Lei Complementar nº 19/94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e **CONSIDERANDO** os afastamentos, férias e licenças encontrados nas Promotorias de Justiça do Estado da Paraíba, nos meses de setembro e outubro de 2009, gerando graves prejuízos à atuação institucional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o acúmulo de serviço que cada Promotor de Justiça de Itaporanga-PB terá nos próximos meses, em razão de substituições cumulativas;

CONSIDERANDO a suspensão da Portaria nº 1281/05 e da sua respectiva tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO os princípios da unidade e indivisibilidade do Ministério Público,

RESOLVE:

1. Permitir, até ulterior deliberação o auxílio processual individual ou coletivo entre os Promotores de Justiça na Promotoria de Justiça de Itaporanga-PB, conforme ajuste prévio entre os interessados, sem prejuízo do exercício na titularidade e na substituição ou substituições cumulativa determinadas pelo Procurador-Geral de Justiça.
 2. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
- CUMPRASE PUBLIQUE-SE.**
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.350/2009

João Pessoa, 27 de agosto de 2009.
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar o Doutor ALEXANDRE VARANDAS PAIVA, 4º Promotor de Justiça Substituto da Comarca da Capital, ora exer-

cendo suas funções como 2º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, pelo 1º Tribunal do Júri da mesma Promotoria e Comarca, na realização das Sessões do Júri, durante o período de 01/09/09 a 30/09/09, em virtude do afastamento justificado do titular.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.351/2009

João Pessoa, 27 de agosto de 2009.
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar o Doutor JOÃO BENJAMIM DELGADO NETO, 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Piancó, de 2ª entrância, para, em caráter especial, responder, cumulativamente, auxiliando a Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Conceição, de igual entrância, durante o período de 01/09/09 a 27/11/09.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

RESENHA Nº 015/09 – A Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral de Justiça **DEFERIU**: os seguintes processos: **Processos/Requerentes: 3265-09 Alyrio Batista** de Souza Segundo (licença para tratamento de saúde – de 29/07/09 a 31/07/09) / **2635-09 Ana Raquel de Brito Lira Beltrão** / **3378-09 Arlindo Almeida** da Silva (concessão de férias – 2º período de 2007 e 1º período de 2008 – gozo: de 01/10/09 a 29/11/09) / **3376-09 Cassiana Mendes** de Sá (concessão de férias – 2º período de 2008 – gozo: de 17/08/09 a 15/09/09) / **3451-09 Eduardo Lianza** Teixeira de Carvalho (licença para tratamento de saúde – de 03/08/09 a 10/08/09) / **3452-09 Eduardo Lianza** Teixeira de Carvalho (prorrogação de licença para tratamento de saúde – de 11/08/09 a 25/08/09) / **3480-09 Fernando de Sousa Ribeiro** / **3352-09 Francisco Seráfico Ferraz** da Nóbrega Filho (concessão de férias – 1º período de 2008 – gozo: de 08/09/09 a 07/10/09) / **3249-09 Gardenia Cirne** de Almeida Galdino (licença para tratamento de saúde – de 30/07/09 a 18/08/09) / **3450-09 Gardênia Cirne** de Almeida Galdino (concessão de férias – 1º período de 2009 – gozo: de 19/08/09 a 18/09/09) / **3379-09 Glaucia Maria** de Carvalho Xavier (Licença para tratamento de saúde – de 04/08/09 a 18/08/09) / **3349-09 Jaine Aretakis** Cordeiro Didier (concessão de férias – 1º período de 2009 – gozo: de 07/01/10 a 05/02/10) / **3322-09 João Manoel** de Carvalho Costa (concessão de férias – 1º período de 2008 – gozo: de 31/08/09 a 29/09/09) / **3467-09 João Severiano** da Silva (adiamento “sine die” de férias – exercício 2009) / **3403-09 José Leonardo** Clementino Pinto (licença para tratamento de saúde – de 12/08/09 a 14/08/09) / **3424-09 Joseane dos Santos** Amaral (licença para tratamento de saúde - de 11/08/09 a 13/08/09) / **3425-09 Joseane dos Santos** Amaral (concessão de férias – 2º período de 2009 – gozo: de 06/10/09 a 04/11/09) / **3271-09 José Marcos** Navarro Serrano (licença para tratamento de saúde – de 03/07/09 a 10/07/09) / **3542-09 José Roseno Neto** (adiamento de férias – 1º e 2º períodos de 2006 e 1º e 2º períodos de 2007e 1º período de 2008 – gozo: de 05/09/09 a 07/01/10) / **3441-09 Josimar** Bandeira Carvalho de Melo (concessão de férias – exercício 2009 – gozo: de 01/09/09 a 30/09/09) / **3198-09 Luciano de Almeida** Maracajá (concessão de férias – 1º e 2º períodos de 2008 e 1º e 2º períodos de 2009 – gozo: de 28/08/09 a 25/12/09) / **3455-09 Luciano Almeida** Maracajá (licença para tratamento de saúde – de 06/08/09 a 25/08/09) / **3523-09 Márcia Anita Ângelo** Leite Ramalho Manguieira / **3279-09 Marcos Aurélio** Moreira (licença para tratamento de saúde – de 03/08/09 a 10/08/09) / **3600-09 Maria José** Gomes de Oliveira (concessão de férias – exercícios 2006 e 2008 – gozo: de 27/08/09 a 25/10/09) / **3081-09 Maria Solange** Ribeiro de Almeida / **3401-09 Otacilio Marcus** Machado Cordeiro / **3301-09 Ricardo José** de Medeiros e Silva (licença para tratamento de saúde – de: 31/07 a 07/08/09) / **3337-09 Rodrigo Marques** da

Nóbrega (concessão de férias – 1º período de 2008 – gozo: de 02/09/09 a 01/10/09) / **3394-09 Rosa Cristina** de Carvalho (concessão de férias – 1º período de 2008 – gozo: 24/08/09 a 22/09/09) / **3086-09 Rosane Maria** Araújo e Oliveira (concessão de férias – 2º período de 2008, 1º e 2º períodos de 2009 – gozo: 03/08/09 a 31/10/09) / **3703-09 Valdênia de Figueiredo** Inácio (concessão de férias – exercícios 2008 e 2009 – gozo: de 05/10/09 a 03/11/09 e de 07/12/09 a 05/01/10) / **3479-09 Waldelita de Lourdes** da Cunha F. Rodrigues (licença para tratamento de saúde – de: 13/08/09 a 11/10/09) / **3309-09 Wandilson Lopes** de Lima (licença para tratamento de saúde - de 28/07/09 a 26/08/09) e **DEFERIU EM PARTE**: o seguinte processo: **3143-09 José Farias** de Sousa Filho.

Republicado por incorreção
João Pessoa, 26 de agosto de 2009.
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

EDITAL PARTICULAR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – 3ª VARA

Rua João Teixeira de Carvalho, 480 – Pedro Gondim
João Pessoa – PB – CEP: 58.031-220 – Fone: 2108-4040

EDT.0003.000016-1/2009

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 2006.82.00.002634-7
Classe 97
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL – CEF
EXECUTADO: VIRGÍNIA CÉLIA DE LIMA MELO - ME, CNPJ 01.937.262/0001-40 e VIRGÍNIA CÉLIA DE LIMA MELO, CPF 487.196.414-00
OBJETO: Cobrança da quantia de R\$ 19.670,42 (dezenove mil, seiscentos e setenta reais e quarenta e dois centavos), atualizado até fevereiro/2009, mais juros, custas e demais acréscimos legais.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO das executadas VIRGÍNIA CÉLIA DE LIMA MELO - ME, CNPJ 01.937.262/0001-40 e VIRGÍNIA CÉLIA DE LIMA MELO, CPF 487.196.414-00 para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do escoamento do prazo de 20 (vinte) dias constante do presente edital, efetuar o pagamento da obrigação por quantia certa acima descrita, advertindo-a que o descumprimento da determinação implicará em multa de 10% sobre o valor cobrado (art. 475-J). Havendo pagamento parcial, a multa acima mencionada incidirá sobre o restante (art. 475-J, parágrafo 4º).

PUBLICIDADE: e como não foi possível ser(em) intimados(s) pessoalmente o(s) devedores, por se encontrar(em) em lugar incerto e não sabido, conforme consta dos autos, é expedido o presente, sendo o mesmo afixado na sede deste Juízo, publicado uma vez no Diário da Justiça e duas vezes em jornal de grande circulação, mediante o qual fica(m) devidamente(s) intimados (s).

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, aos 02 de junho de 2009. Eu, Aline Ferraz de Moura, Analista Judiciário, o digitei e imprimi. E eu, Rita de Cássia Monteiro Ferreira, Diretora de Secretaria da 3ª Vara, o conferi e subscrevo.

CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
Juíza Federal Titular da 3ª Vara

JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA
DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº
EFT.0010.000320-6/2009
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 12/08/2009

PROCESSO 00.0018000-9
APENSOS Processo Apenso: 00.0018000-9
CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: MARIA APARECIDA DE LIMA PADARIA
INTIMAÇÃO DEMARIA APARECIDA DE LIMA PADARIA, CPF/CGC: 41.128.489/0001-69
CDA42697412753

FINALIDADE: Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: “(...) Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública (art. 40, §4º da LEF), reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex officio, após a oitiva da Fazenda Pública, e não por provocação do(a)

Executado(a), não restando o(a) Exequente vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC. P. R. I. Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, §§2º e 3º, do CPC). Transitada em julgado, certifique-se, levante-se eventual constrição, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais. m observância ao que dispõe o art. 5º, parágrafo único da Resolução nº 535 do C.JF, classifico a presente sentença como do tipo B. ”.

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA
DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº
EFT.0010.000306-6/2009
Prazo: 10 (dez) dias**

DATA: 07/08/2009

PROCESSO 00.0017313-4 APENSOS
CLASSE 99

DESCRIÇÃO DA AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: XDATA INFORMATICA INDUSTRIA
E COMERCIO LTDA

INTIMAÇÃO DE XDATA INFORMATICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, na pessoa de seu representante legal, CPF/CGC: 24.288.201/0001-02

CDA4229780620

FINALIDADE Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: “ (...) Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública (art. 40, §4º da LEF), reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex officio, após a oitiva da Fazenda Pública, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exequente vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC. P. R. I. Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, §§2º e 3º, do CPC). Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais. ”.

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA
DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº
EFT.0010.000307-0/2009
Prazo: 10 (dez) dias**

DATA: 07/08/2009

PROCESSO 00.0011987-3 APENSOS
CLASSE 99

DESCRIÇÃO DA AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: NORTE MOVEIS LTDA

INTIMAÇÃO DE NORTE MÓVEIS LTDA, na pessoa de seu representante legal, CPF/CGC: 35.419.795/0001-51

CDA

FINALIDADE Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: “ (...) Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública (art. 40, §4º da LEF), reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 1º do Decreto nº 20.910/32 e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex officio, após a oitiva da Fazenda Pública, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exequente vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC. P. R. I. Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, §2º, do CPC). Transitada em julgado, certifique-se, levante-se eventual constrição, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais. ”.

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA
DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
Nº EFT.0010.000308-5/2009
Prazo: 10 (dez) dias**

DATA: 10/08/2009

PROCESSO 00.0012054-5 APENSOS
CLASSE 99

DESCRIÇÃO DA AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: V MESSIAS FERRAGENS LTDA e outro

INTIMAÇÃO DE V MESSIAS FERRAGENS LTDA. - CNPJ: 08.817.256/0001-06, em seu representante legal

CDA42296000187

FINALIDADE Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: “ (...) Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública (art. 40, §4º da LEF), reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex officio, após a oitiva da Fazenda Pública, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exequente vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC. P. R. I. Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, §§2º e 3º, do CPC). Transitada em julgado, certifique-se, levante-se eventual constrição, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais. ”.

De ordem do MM. Juiz Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA
DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
Nº EFT.0010.000309-0/2009
Prazo: 10 (dez) dias**

DATA: 10/08/2009

PROCESSO 99.0104336-0 APENSOS
CLASSE 99

DESCRIÇÃO DA AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: EDUARDO COSTA FIGUEIREDO

INTIMAÇÃO DE EDUARDO COSTA FIGUEIREDO – CNPJ: 35.440.379/0001-35

CDA

42698349484

FINALIDADE

Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte:

“(…) ISTO POSTO, reconheço de ofício a prescrição intercorrente e julgo o processo, com resolução de mérito, nos termos dos artigos 40, §4º da Lei nº 6.830/80, 174 do CTN e 269, IV, do CPC. P. R. I.

Transitado em julgado, levante-se a penhora de fl. 11.”. De ordem do MM. Juiz Federal

MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA
DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
Nº EFT.0010.000310-2/2009
Prazo: 10 (dez) dias**

DATA: 10/08/2009

PROCESSO 00.0034472-9 APENSOS
CLASSE 99

DESCRIÇÃO DA AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: AFONSO ANTONIO GAIÃO

INTIMAÇÃO DE AFONSO ANTÔNIO GAIÃO - CPF: 236.277.514-34

CDA 4219790440

FINALIDADE

Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte:

“1. Devidamente intimada para se manifestar

sobre a remissão do crédito tributário exequendo, na forma do art. 14 da medida Provisória nº 449/2008, a Fazenda Nacional pugnou pela extinção da presente execução.

2. Isto posto, considerando que incide, no caso, a hipótese de remissão positivada no art. 14 da MP nº 449/2008, julgo extinta a obrigação tributária por remissão (art. 156, IV, CTN), declarando a extinção da presente execução na forma do art. 794, II, e 795 do CPC.

3. Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias

4. Findo o prazo assinado no item supra sem que o(a)(s) executado(a)(s) tenha recolhido as custas devidas, certifique-se e, em seguida, proceda o Sr. Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96.

5. Sentença não sujeita ao duplo grau necessário (art. 475, § 2º, CPC).

6. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos. 7. Em observância ao que dispõe o art. 5º, parág. único da Res. nº 535 do C.JF, classifico a presente sentença como do tipo B. P. R. I.”.

De ordem do MM. Juiz Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA
DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº
EFT.0010.000315-5/2009
Prazo: 10 (dez) dias**

DATA: 10/08/2009

PROCESSO 00.0015532-2 APENSOS
CLASSE 99

DESCRIÇÃO DA AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: VSMATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA e outro

INTIMAÇÃO DE VSMATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, na pessoa de seu representante legal, CPF/CGC: 41.135.526/0001-66

CDA 42298006502

FINALIDADE

Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: “ (...) Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública (art. 40, §4º da LEF), reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex officio, após a oitiva da Fazenda Pública, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exequente vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC. P. R. I.

Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, §§2º e 3º, do CPC).

Transitada em julgado, certifique-se, levante-se eventual constrição, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais.

Em observância ao que dispõe o art. 5º, parágrafo único da Resolução nº 535 do C.JF, classifico a presente sentença como do tipo B. ”.

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA
DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº
EFT.0010.000318-9/2009
Prazo: 10 (dez) dias**

DATA: 12/08/2009

PROCESSO 00.0032785-9 APENSOS

Processo Dependente: 2007.82.01.002424-8

CLASSE 99

DESCRIÇÃO DA AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: MARCONI CEZAR DE ARRUDA

INTIMAÇÃO DE MARCONI CEZAR DE ARRUDA, CPF/CGC: 008.777.514-04

CDA 42197163188

FINALIDADE

Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte:

“(…) Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública (art. 40, §4º da LEF), reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex officio, após a oitiva da Fazenda Pública, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a)

Exequente vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC.

P. R. I.

Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, §2º, do CPC).

Transitada em julgado, levante-se a penhora de fl. 27, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais. ”.

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA
DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº
EFT.0010.000319-3/2009
Prazo: 10 (dez) dias**

DATA: 12/08/2009

PROCESSO 00.0015805-4 APENSOS

CLASSE 99

DESCRIÇÃO DA AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: NORDESTE TEXTIL LTDA

INTIMAÇÃO DE NORDESTE TETIL LTDA, na pessoa de seu representante legal, CPF/CGC: 41.130.204/0001-24

CDA 42696199357

FINALIDADE

Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte:

“(…) Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública (art. 40, §4º da LEF), reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex officio, após a oitiva da Fazenda Pública, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exequente vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC. P. R. I.

Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, §§2º e 3º, do CPC).

Transitada em julgado, certifique-se, levante-se eventual constrição, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais.

Em observância ao que dispõe o art. 5º, parágrafo único da Resolução nº 535 do C.JF, classifico a presente sentença como do tipo B. ”.

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA
DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
Nº EFT.0010.000321-0/2009
Prazo: 10 (dez) dias**

DATA: 12/08/2009

PROCESSO 00.0018422-5 APENSOS

Processo Apenso: 00.0018000-9

CLASSE 99

DESCRIÇÃO DA AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: MARIA APARECIDA DE LIMA PADARIA

INTIMAÇÃO DE MARIA APARECIDA DE LIMA PADARIA, CPF/CGC: 41.128.489/0001-69

CDA42697412753

FINALIDADE Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: “ (...) Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública (art. 40, §4º da LEF), reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex officio, após a oitiva da Fazenda Pública, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exequente vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC. P. R. I. Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, §§2º e 3º, do CPC). Transitada em julgado, certifique-se, levante-se eventual constrição, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais. ”.

Em observância ao que dispõe o art. 5º, parágrafo único da Resolução nº 535 do C.JF, classifico a presente sentença como do tipo B. ”.

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara